



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 385, de 2021)



SF/21911.66445-15

Acrescente-se o seguinte § 18 ao art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 385, de 2021:

“Art. 1º

‘Art. 69.

.....

§ 18 O disposto nos §§ 15 a 17 aplica-se à prova de vida relacionada aos benefícios assistenciais pagos pela previdência social. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender os mecanismos de realização de prova de vida previstos no Projeto de Lei nº 385, de 2021, aos benefícios assistenciais pagos pela previdência social.

Não há razão lógica para excluir os benefícios assistenciais da facilitação da prova de vida proporcionada pelo presente projeto de lei. Trata-se, pois, de prestações que beneficiam a camada mais necessitada da população brasileira, devendo, por isso, serem facilitados os seus pagamentos a quem deles precisa.

Roga-se pelo acolhimento da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora Mara Gabrilli



SF/21911.66445-15